

Proposta de alteração no Capítulo XIV da Tabela de Taxas e outras receitas Municipais da Câmara Municipal de Miranda do Douro

a) O ponto 2 da nota do quadro I, do capítulo XIV do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais, passa a ter a seguinte redacção: “Nos casos de não execução de obras de urbanização devem aplicar-se as taxas previstas no Quadro III”

b) O quadro III passa a ter a seguinte redacção:

“Valor das compensações

1 — Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução de obras de urbanização:

1.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção.

2 — Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos públicos e realização de espaços verdes em operações de loteamento em que tal se não justifique.

2.1 — Por metro quadrado de área que haveria de ser cedida, nos termos do PDM.”

c) O ponto 5 do quadro V do capítulo XIV, passa a ter a seguinte redacção:

“5 — Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e nas ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvará, envolvendo ou não reforço ou redimensionamentos das infra-estruturas urbanas — valor de C a aplicar de acordo com o artigo 26.º do Regulamento municipal de Urbanização e Edificação:

5.1 — Construção em geral — por cada metro quadrado de área construída — € 12,00.

5.2 — Pisos destinados a estacionamento de viaturas — € 0,60.

5.3 — Caves e sótãos destinados a arrumos — € 0,60.

5.4 — Indústria e agricultura — € 7,00.

Obs. — Nas obras de edificação com a execução por fases, as taxas previstas no presente quadro, aplicam-se autonomamente a cada fase.”

19 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.*

205273638

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 21496/2011

Cessação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo

Em cumprimento do disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, foram cessados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com as trabalhadoras: Maria Goretti Cabanal Marcos, Noémia Cristina Ferreira Pinto Macário, Sandra Isabel Eiriz Rocha e Vera Susana Purralo Madaleno, Assistentes Operacionais/Auxiliares de Acção Educativa, por os mesmos caducarem, no termo do prazo estipulado, em 09.10.2011.

17 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado, Dr.*

305256247

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 21497/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 30/09/2011, foi exonerado em 03/10/2011, a seu pedido, do cargo de secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Vice-Presidente da Câmara, o Dr. Nuno Miguel Fialho Cavaco.

10 de Outubro de 2011. — Por subdelegação de competências (despacho n.º 02/X/VP/09), a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça.*

305235324

Aviso n.º 21498/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 29/07/2011, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à Administração Local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04,

alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, foi renovada pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da Eng.ª Mariana Adélia Risco Pais André, no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, com efeitos a 26/09/2011.

12 de Outubro de 2011. — Por subdelegação de competências (desp. n.º 02/X/VP/09), a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça.*

305238257

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 21499/2011

Para os devidos e legais efeitos e nos termos do previsto nos artigos 234.º e 235.º do RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que por despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 31 de Agosto de 2011, foi concedida Licença Sem Remuneração ao trabalhador assistente operacional, António Jorge Pires Teixeira, pelo período de 360 dias com efeitos a 1 de Setembro de 2011.

19 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira.*

305264436

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 21500/2011

Plano de Intervenção em Espaço Rural no Local da Rebola

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, torna público, para efeitos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, 22 de Setembro, na sua actual redacção) que foi aprovado em Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2011, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 15 de Junho de 2011, o Plano de Intervenção no Espaço Rural da Rebola.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se em anexo o Plano de Intervenção em Espaço Rural no local da Rebola, constituído pelo Regulamento, planta de condicionantes e planta de implantação.

13 de Outubro de 2011 — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

Regulamento do Plano de Intervenção em Espaço Rural no Local da Rebola

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano de Intervenção em Espaço Rural no Local da Rebola, devidamente delimitada na planta de implantação.

2 — A modalidade específica adoptada pelo Plano é a constante do artigo 91.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua versão actual.

Artigo 2.º

Natureza e vinculação

O Plano tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam as entidades públicas e os particulares.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos do Plano de Intervenção em Espaço Rural:

a) Ordenar a área de edificação dispersa da Rebola, localizada a sul da cidade de Montemor-o-Novo, consolidando as edificações existentes e os respectivos usos tendenciais na área de intervenção;

b) Requalificar o espaço agro-florestal, integrado na área de intervenção do Plano de Intervenção em Espaço Rural delimitado na planta de implantação, atribuindo-lhe a qualificação de área de edificação dispersa, correspondente ao espaço existente de usos mistos [alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio];

c) Propiciar a gestão sustentável do solo rural da Rebola e a articulação equilibrada entre este último e o solo urbano localizado na envolvente;

d) Garantir o acesso misto, pedonal e rodoviário a todas as parcelas, melhorando a geometria, a pavimentação e a drenagem dos principais caminhos rurais existentes e criar novos acessos;

e) Salvar a prática da actividade agrícola, tanto de carácter comercial como lúdico, ou de outras actividades com ela conexas ou complementares e regular a realização de operações urbanísticas relacionadas com tais práticas, propiciando a edificação em parcelas devolutas nos termos do presente Regulamento;

f) Preservar os valores naturais e paisagísticos no âmbito do desenvolvimento das actividades referidas na alínea antecedente;

g) Dotar a área de intervenção de infra-estruturas básicas, como o abastecimento domiciliário de água e a drenagem de águas residuais domésticas e melhorar as redes de abastecimento de energia eléctrica e de telecomunicações;

h) Manter as características rurais da estrutura fundiária existente, sem prejuízo da sua transformação, desde que observado o respectivo enquadramento legal.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

O plano articula-se com o Plano Director Municipal de Montemor-o-Novo (PDM) e com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central.

Artigo 5.º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Intervenção em Espaço Rural é constituído pelos seguintes elementos:

- Regulamento;
- Planta de implantação, à escala 1:2000 e respectivo quadro síntese, que dela faz parte integrante;
- Planta de condicionantes, à escala 1:2000.

2 — O Plano de Intervenção em Espaço Rural é acompanhado dos seguintes elementos:

- Relatório que integra em anexos os extractos: do PDM; dos mapas de ruído do concelho e da carta de PMDFCI (Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios);
- Programa de execução e plano de financiamento;
- Planta de localização e de enquadramento, à escala de 1/25 000;
- Planta de enquadramento sobre fotografia aérea, à escala 1/5000;
- Análise paisagística à escala 1/5000;
- Planta da situação existente, à escala 1/2000;
- Planta da situação existente (zonamento), à escala 1/5000;
- Planta com traçado esquemático das infra-estruturas à escala 1/2000;
- Relatório com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidos bem como das informações prévias em vigor;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Artigo 6.º

Definições

Os conceitos técnicos e definições adoptados neste regulamento são os que constam do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas, restrições de utilidade pública e outras condicionantes

Artigo 7.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Na área de intervenção do Plano de Intervenção em Espaço Rural são observadas as disposições relativas às servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, assinaladas na planta de condicionantes nos casos em que é possível a respectiva representação gráfica, designadamente:

- Domínio público hídrico (linha de água);
- Recursos ecológicos (Reserva Ecológica Nacional — REN);

c) Faixa *non aedificandi* de protecção à estrada nacional n.º 253 (EN 253) e estrada regional n.º 2 (ER2);

d) Povoamento de sobreiros e seus exemplares isolados.

Artigo 8.º

Segurança contra incêndios

1 — É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível definidos no âmbito das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

2 — As novas edificações têm de salvar, na sua implantação, garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m.

3 — Deverão ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro, aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos dos regulamentos de segurança contra risco de incêndio actualmente em vigor.

Artigo 9.º

Património cultural

A antiga fonte existente no limite Poente da área de intervenção é objecto de conservação nos termos do disposto no artigo 89.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua versão actual, sendo interdita a respectiva demolição.

Artigo 10.º

Ruído

A totalidade da área de intervenção do Plano é classificada como zona mista, nos termos do Regulamento Geral do Ruído.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 11.º

Classificação e qualificação do solo

1 — A área de intervenção do Plano encontra-se totalmente classificada como solo rural.

2 — O solo rural integra as seguintes categorias de espaço:

- Área de edificação dispersa;
- Espaços naturais;
- Espaços-canais.

Artigo 12.º

Áreas de edificação dispersa

1 — As áreas de edificação dispersa constituem espaços existentes de usos mistos.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis às áreas de edificação dispersa são os que constam do quadro síntese anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 13.º

Espaços naturais

1 — Os espaços naturais constituem as áreas abrangidas pela REN designadamente, leitos e margens dos cursos de água, bem como as áreas ocupadas por montado.

2 — Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da REN e restante legislação aplicável, nos espaços naturais são interditas as seguintes acções:

- A florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido, à excepção das do género *Populus* e seus híbridos, nas margens dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias;
- A instalação de parques de sucata, lixeiras, depósitos de inertes e armazéns de produtos tóxicos e perigosos.

3 — Nos leitos e margens dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias é ainda interdita a destruição da vegetação ribeirinha, a alteração do leito de linhas de água, excepto quando integrada em planos ou projectos aprovados pelas entidades competentes, a construção de edifícios e outras acções que prejudiquem o escoamento

das águas no leito normal e no de cheia, exceptuando as operações regulares de limpeza.

Artigo 14.º

Espaços-canais

1 — Os espaços-canais correspondem às áreas se solo afectas a aruamentos, passeios, estacionamento, infra-estruturas, «ecopista do montado» e faixa *non aedificandi* da EN 253 e da ER 2, sendo subdivididos em duas categorias:

- a) Espaço-canal de Infra-estruturas;
- b) Espaço-canal de recreio e lazer.

2 — O espaço-canal de infra-estruturas corresponde à área relativa aos sistemas de circulação, abastecimento e saneamento e integra as zonas *non aedificandi* da EN 253 e da ER 2.

3 — O espaço-canal de recreio e lazer, corresponde à área de implantação da infra-estrutura desportiva, recreativa e de lazer que ocupa o antigo ramal ferroviário de Montemor-o-Novo/Torre da Gadanha, designada «ecopista do montado».

CAPÍTULO IV

Parâmetros urbanísticos

Artigo 15.º

Regras de edificabilidade

1 — É permitida a realização de obras de construção, alteração, ampliação ou demolição, nos termos do disposto neste regulamento e no quadro síntese anexo, que dele faz parte integrante.

2 — O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de dois.

3 — A altura máxima da fachada é de 6,5 m, salvo instalações de natureza especial tecnicamente justificadas.

4 — O exercício do direito de construção definido no quadro síntese anexo ao regulamento e que dele faz parte integrante, está condicionado ao disposto no n.º 2 do artigo 8.º

5 — A área de construção máxima admitida para habitação é de 500 m².

Artigo 16.º

Obras de urbanização

1 — As obras de urbanização previstas são as seguintes:

- a) Beneficiação de caminhos existentes ou melhoria do perfil transversal do pavimento e de drenagem das águas residuais;
- b) Limpeza e desobstrução de caminhos desactivados, com vista a melhorar a sua capacidade funcional;
- c) Construção de vias adequadas ao tráfego de veículos automóveis de apoio à actividade agrícola;
- d) Construção de troços de vias necessários para dotar de acessibilidade as parcelas com acesso indefinido ou inexistente;
- e) Instalação de uma rede de abastecimento de água;
- f) Instalação de redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- g) Implementação de um sistema de recolha de resíduos sólidos;
- h) Melhoria das redes de abastecimento de energia eléctrica e telecomunicações.

2 — A abertura ou alargamento de vias não é, por si só, geradora de direitos de edificabilidade nos terrenos confinantes, nem de expectativas de aquisição desses direitos.

Artigo 17.º

Infra-estruturas rodoviárias

1 — As infra-estruturas rodoviárias previstas constituem vias de acesso local e encontram-se identificadas na planta com traçado esquemático das Infra-estruturas.

2 — As vias de acesso local terão um perfil transversal com uma largura total de 6,5 m, sendo compostas por uma faixa de rodagem de 4,5 m com dois sentidos e uma valeta de 1 m para cada um dos lados da mesma faixa, com vista a garantir a drenagem das águas pluviais e fazer a contenção do pavimento.

3 — A execução das vias rodoviárias é feita de forma a garantir as necessárias condições de estabilidade e resistência, sendo utilizados materiais que não agridam o meio ambiente e a paisagem onde estão integrados.

CAPÍTULO V

Execução e disposições finais

Artigo 18.º

Sistema de execução

O Plano é executado através do sistema de cooperação, no âmbito de unidades de execução ou no âmbito de operações urbanísticas isoladas, nos termos dos artigos 15.º e seguintes, segundo clausulado a estabelecer em contrato de urbanização entre o município de Montemor-o-Novo e os proprietários e demais titulares de direitos sobre os prédios.

Artigo 19.º

Perequação compensatória

O mecanismo de perequação compensatória adoptado é o da repartição, de acordo com o aproveitamento urbanístico definido pelas disposições do Plano, dos custos de urbanização relativos às infra-estruturas previstas no Plano para a respectiva área de intervenção.

A capacidade edificatória é estabelecida pela aplicação de um índice médio a todos os prédios, deduzido da área de construção existente.

Artigo 20.º

Fraccionamento da propriedade

O fraccionamento da propriedade está sujeito ao cumprimento do disposto na Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril.

Artigo 21.º

Unidades de execução

1 — A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo poderá proceder à delimitação das unidades de execução que venha a considerar necessárias para a execução das medidas propostas no Plano, nos termos do disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua versão actual.

2 — Até à delimitação, pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, de unidades de execução na área de intervenção do Plano, poderão nela ser desenvolvidas operações urbanísticas isoladas.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

QUADRO SÍNTESE

Identificação da parcela	Área (metros quadrados)	Área de construção existente (metros quadrados).	Ampliação possível (metros quadrados).	Número de fogos
260	5 000	261	39	1
262	5 000	219	81	1
263	3 838	309	0	1
243	5 480	520	0	1
244	5 160	550	0	1
272	5 000	351	0	1
274	9 740	369	216	1
246	5 000	200	100	1
256	5 500	306	24	1
251	5 000	733	0	1
252	5 000	733	0	1
253	5 000	733	0	1
257	5 500	337	0	1
248	19 705	658	524	1
11	5 750	222	123	1
12	8 250	330	165	1
216	17 250	1 351	0	1
30	4 750	365	0	1
220	16 110	305	661	1
261	7 109	136	290	1
258	5 000	165	135	1
237	9 375	200	363	1
238	51 520	460	2 631	1
21	25 539	220	1 312	1
259	14 215	0	853	1
250	6 450	0	387	1
7	39 250	0	2 355	1

Identificação da parcela	Área (metros quadrados)	Área de construção existente (metros quadrados).	Ampliação possível (metros quadrados).	Número de fogos
27	33 250	0	1 995	1
217	14 000	0	840	1
19	8 535	0	512	1
275	250	0	15	0
24	2 500	0	150	1
25	3 500	0	210	1
<i>Total</i>	362 526	10 032	13 983	32

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 145.º da Portaria n.º 245/2011)

1937 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/1937_1.jpg
 1950 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/1950_2.jpg
 605269589

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 21501/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 10.10.2011, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, no seguimento da proposta apresentada em 26.09.2011 pelo júri do procedimento concursal para cargo de direcção intermédia do 3.º grau — Chefe da Unidade de Logística, aberto por aviso n.º 12042/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 106, de 01.06.2011 e na BEP sob aviso n.º OE201106/0100, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Carlos Alberto Abrantes Borges, Eng.º, para o cargo de Chefe da Unidade de Logística desta Câmara Municipal.

De acordo com o n.º 10, do artigo 21.º da citada legislação, a seguir se publica o currículo académico e profissional do nomeado.

Nota Curricular

Nome: Carlos Alberto Abrantes Borges
 Data de Nascimento: 20 de Agosto de 1954
 Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil
 Experiência Profissional:

Janeiro de 2011 — Chefe da Unidade de Logística da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho — cargo de direcção intermédia de 3.º grau em regime de substituição.

Dezembro de 2008 — Técnico Superior de Engenharia Civil da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Maio a Setembro de 2003 — Chefe da Divisão de Sistemas Ambientais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Julho de 2000 a Maio de 2003 — Chefe da Divisão de Saneamento Básico da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Setembro de 1998 — Engenheiro Técnico Civil Especialista Principal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Março de 1995 — Engenheiro Técnico Civil Especialista da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Agosto de 1980 — Engenheiro Técnico Civil Principal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Novembro de 1987 — Engenheiro Técnico Civil de 1.ª classe da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Março de 1984 — Engenheiro Técnico Civil de 2.ª classe da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Outubro de 1983 — Engenheiro Técnico Civil contratado a termo certo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Outras Experiências Profissionais:

1980 — Trabalhador da Auto-Sueco

Docente na Escola Secundária de Santa Comba Dão e Avelar Brotero em Coimbra

Participação no júri de diversos processos de recrutamento e selecção de recursos humanos da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

A presente nomeação produz efeitos a 10 de Outubro de 2011.

14 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

305261171

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 21502/2011

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando o previsto nos n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração Rectificativa n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 3 de Dezembro, que se encontra arquivado no respectivo processo individual, declaro concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador na categoria de técnico superior, na área funcional de Psicologia:

Raquel Duarte Rica Mendes

19 de Outubro de 2011. — Pelo Presidente, a Directora Municipal da Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

305258645

Aviso n.º 21503/2011

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando o previsto nos n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração Rectificativa n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 3 de Dezembro, que se encontra arquivado no respectivo processo individual, declaro concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador na categoria de técnico superior, na área funcional de Gestão e Marketing:

Isabel Alexandra Sabino Gonçalves

19 de Outubro de 2011. — Pelo Presidente, a Directora Municipal da Direcção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

305260401

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 21504/2011

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 35.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 20 de Setembro de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2 (estagiário), da carreira de especialista de informática, previstos no mapa de pessoal deste Município.

2 — Este concurso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, aplicáveis pelo disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março. De acordo com o quadro legal em vigor observar-se-á ainda o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, com as necessárias adaptações aos procedimentos concursais no âmbito das carreiras subsistentes nos termos do seu artigo 106.º; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e também, na parte que lhe for aplicável, o disposto na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Para efeitos do n.º 1, do Artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída neste Município e, conforme resposta à pergunta 4, das